



**Alteração Estatutária nº 1/2013 - Consórcio Intermunicipal da
 Região do Circuito das Águas - CISBRA**

Altera os arts. 7º, § 3º, 14, IV, 11, 1º, 12, § 3º, 13, 18, 19 e 43.

A Assembleia Geral do Consórcio de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas aprova as seguintes alterações do Estatuto:

Art. 1º - Os artigos 7º, § 3º, e 14, IV, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 7º -

§ 3º - A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes."

II - "Art. 14 -

IV - imposição de penalidades a Consorciado, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados;

V - mudança da sede do Consórcio, observado o quórum previsto no art. 7º, § 3º.

Art. 2º - O artigo 11, § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 11 -

§ 1º - As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias."

Art. 3º - O artigo 12, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 12 -

§ 3º - Não atendido o previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Consorciados."

Art. 4º - O artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:



Registro Efetuado para fins de "GUARDA E CONSERVAÇÃO", conforme previsto no artigo nº 127 inciso VII da Lei 6.015/73.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



I - "Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2/5 (dois quintos) dos entes Consorciados, porém, seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o *quorum* para deliberação."

Art. 5° - Ao artigo 18 acresce-se um parágrafo segundo passando o parágrafo único a ser denominado de parágrafo primeiro. O parágrafo segundo vigorará com a seguinte redação:

I - "Art. 18 -

Parágrafo segundo - No ano em que houver encerramento de mandato de prefeitos não haverá eleição para Presidente do Consórcio. O Superintendente assumirá as funções respectivas a partir de 1° de janeiro, quando já encerrado o mandato presidencial, até eleição do novo Presidente, que deverá ocorrer pelos Prefeitos empossados, novos ou reeleitos; a eleição nesta circunstância deverá ocorrer até no máximo 10 de fevereiro do ano da posse dos Prefeitos.

Art. 6° - O artigo 19, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 19 - O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente, ressalvada a circunstância prevista no parágrafo segundo do artigo anterior."

Art. 7° - O artigo 43, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art.43 - O Presidente do Consórcio de Saneamento Básico convocará a cada dois anos, no primeiro semestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Saneamento Básico, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão do saneamento básico nos municípios consorciados."

Art. 8° - A presente alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 16 de outubro de 2013.

Aprovam a presente alteração estatutária:

Registro Efetuado para fins de "GUARDA e CONSERVAÇÃO", conforme previsto no artigo nº 127 inciso VII da Lei 6.015/73.



REGISTRO DE TÍTULOS E
 DOCUMENTOS - AMPARO (SP)
 José Osvaldo de Melo
 Oficial
 José Carlos de Melo
 Sub. do Oficial

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
 PREFEITO DE AMPARO
 PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO APARECIDO DE AGUIAR
 PREFEITO DE MONTE ALEGRE DO SUL
 DIRETOR

JOSÉ NATALINO PAGANINI
 PREFEITO DE ITAPIRA
 DIRETOR

JOSE ROBERTO ZEM
 PREFEITO DE MORUNGABA
 DIRETOR

MAURÍCIO DIMAS COMISSO
 PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE
 DIRETOR

ROSELI JESUS DO AMARAL LEME
 PREFEITA DE PEDRA BELA

ANTÔNIO LUIGI ÍTALO FRANCHI
 PREFEITO DE SERRA NEGRA

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
 PREFEITO DE LINDÓIA

JAIR FERNANDES GONÇALVES
 PREFEITO DE TUIUTI

ANTÔNIO NOGUEIRA
 PREFEITO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE S. PINTO
 PREFEITO DE SOCORRO

ANDERSON LUIS PEREIRA
 PREFEITO DE PINHALZINHO

Registro Efetuado para fins de "GUARDA
 e CONSERVAÇÃO", conforme previsto no
 artigo nº 127 inciso VII da Lei 6.015/73.

REGISTRO DE TIT E DOCUMENTOS
 AMPARO SP
 024077
 DIGITALIZADO



CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS - AMPARO (SP)

José Osvaldo de Melo

Oficial

José Carlos de Melo

Sub. do Oficial

Aprovação em Assembleia Extraordinária - Ata 13º: Presentes dez representantes dos entes consorciados. Quórum mínimo atingido para deliberação. Votação unânime dos presentes favorável à alteração. Prefeito de Monte Alegre do Sul sugeriu modificação no texto do parágrafo segundo do artigo 18, a qual todos os demais prefeitos presentes acompanharam. Assim, a proposta de alteração do Estatuto foi alterada de acordo com a sugestão que segue exposta na ata e já inclusa nesta Alteração Estatutária nº 01.2013. Esta alteração segue assinada na terceira lauda e rubricada nas outras três (primeira, segunda e quarta laudas).

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Registro Efetuado para fins de "GUARDA e CONSERVAÇÃO", conforme previsto no artigo nº 127 inciso VII da Lei 6.015/73.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

REGISTRO DE TIT E DOCUMENTOS
AMPARO SP
026077
DIGITALIZADO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE AMPARO - SP

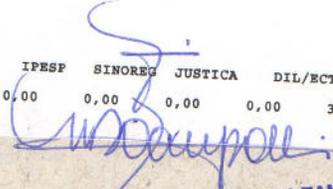
Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone:(019) 3807-4266

Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

Apresentado para registro em 11/08/2014, protocolado sob numero 24.077 e Registrado sob n°.21.472 fls.127vº Livro B-91. (TD)

Amparo-SP, 11/08/2014.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
38,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38,92


PATRICIA AP. ROSSI DE OLIVEIRA ZAMPOLLI
Escrivente

Certifico e dou fé, que nesta data, foi efetuado o **registro facultativo** do presente documento, sob n°.21.472 fls.127vº do Livro B-91 de Registro Integral de Títulos e Documentos, **apenas e tão somente para os fins de GUARDA CONSERVAÇÃO**, nos termos do **artigo 127 inciso VII da Lei n°.6.015/73**, conforme requerimento datado de 28 de julho de 2.014, firmado pelo apresentante Luiz Oscar Vitale Jacob, que declarou ter ciência **de que referido registro não atribui direitos, possuindo efeitos para fins de mera conservação, provando apenas a existência, a data e o conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.** Amparo, 11 de agosto de 2.014.- A Escrevente Autorizada,


PATRICIA AP. ROSSI DE OLIVEIRA ZAMPOLLI
Escrivente